PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

50

LEI COMPLEMENTAR Nº 34 de 05 de Novembro de 2013

"Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos a empresas que vierem a se instalar ou expandir no Município de Piumhi/MG e dá outras providências".

O Povo do Município de Piumhi/MG, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Esta Lei estabelece políticas de incentivos econômicos e fiscais ao setor privado para implantação de atividades e ações que resultem, direta ou indiretamente, no desenvolvimento econômico, social e cultural do Município de Piumhi.

Art. 2° - Para a consecução dos objetivos e metas referidos no artigo primeiro desta Lei, poderá o Município conceder, a requerimento do interessado e, mediante prévia demonstração de interesse público, incentivos econômicos e estímulos fiscais às empresas dos setores industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindústrias, levando em consideração a função social, econômica e cultural decorrente da criação de empregos, renda e os reflexos diretos e indiretos destas atividades.

Art. 3° - Para fins de instalação, ampliação, modernização e reativação de atividades industriais, agroindústrias, comerciais e de prestação de serviços, considerando a função social, econômica e cultural do empreendimento, os estímulos e incentivos constituirão, isolada ou cumulativamente, na isenção tributária temporária e realização de serviços de infra-estrutura física de imóveis destinados às atividades da empresa.

Parágrafo Primeiro: Os incentivos fiscais referidos nesta lei consistem na isenção de IPTU, cujo fato gerador seja a propriedade dos imóveis destinados às atividades das empresas, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do exercício financeiro em que iniciarem efetivamente a integralidade de suas atividades.

I – Se o valor do tributo, objeto da isenção, estiver nos limites fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, resguardando o equilíbrio financeiro

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Lei Complementar N. 34/2013 no quadro de aviso do Municipio.

Piumhi, 05 / 11 / 2013

orçamentário do Município, o deferimento do benefício independerá de autorização legislativa específica.

II – Se o valor do tributo, objeto da isenção, extrapolar os limites fixados pela de Lei de Diretrizes Orçamentárias, que possa a vir comprometer o equilíbrio financeiro orçamentário do Município, a concessão do benefício fica condicionada a autorização legislativa especifica, obedecendo, em qualquer hipótese, às condicionantes traçadas pelo Art. 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Segundo: Os incentivos econômicos referidos nesta Lei consistem na doação de bens e serviços públicos às empresas, que destinarem, direta ou indiretamente, exclusivamente às atividades industriais, agroindústrias, comerciais e de prestação de serviços.

I – A doação de serviços de remoção de terras ou detritos ou de terraplanagem, cuja destinação final do objeto removido seja para atendimento a interesse do Município, terão suas despesas executadas através de recursos provenientes de dotação específica do orçamento Municipal.

II – Se a doação dos serviços referidos no inciso anterior resultar em atendimento exclusivo ao interesse privado, a concessão do benefício dependerá de autorização legislativa e de atendimento às normas traçadas pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

III - A doação de outros serviços ou bens dependerá de autorização legislativa específica.

Art. 4° - Poderá o Executivo fixar, por Decreto, normas específicas visando assegurar com que as empresas beneficiárias dos incentivos previstos nesta Lei se comprometam a priorizar a contratação de trabalhadores residentes no Município de Piumhi/MG, bem como dando prioridades para o consumo de produtos e serviços cujos fabricantes e prestadores sejam domiciliados no Município e, sucessivamente, na região.

Art. 5º. - Para o gozo dos benefícios previstos nesta lei as empresas beneficiárias deverão comprovar a criação de no mínimo 50 (cinquenta) empregos diretos.

I – A comprovação da criação do número mínimo de empregos referidos no caput deste artigo será feita no mês de janeiro do ano subseqüente ao início das atividades da empresa.

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Lei Complementar N.34/2013 no quadro de aviso do Municipio.

Piumhi, 05 / 11 / 2013

_____ _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

II – A não comprovação da exigência prevista no inciso anterior, implica na revogação do benefício futuro e na cobrança administrativa ou judicial daqueles já concedidos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi/MG, 05 de Novembro de 2013

WILSON MAREGA CRAIDE
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLIZADO EM
06/11/2013
14:40 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data 06 / 11 / 2013.

Paula

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Lei Complementar nº. 34 / 2013 no quadro de aviso do Município.

Piumhi, 05 / 11 / 2013